

PROAD 2247/2015

INTERESSADOS

mauracbc - MAURA CRISTINA BRASIL CORREIA MARINHO

milton - MILTON MURTA MAIA NETO

Vistos, etc.

Trata-se de auditoria objetivando avaliar em que medida os recursos orçamentários e financeiros (despesa - empenho, liquidação e pagamento - com contratação de bens ou serviços) estão sendo aplicados de acordo com os normativos legais, tendo como referência a estrutura de controles internos administrativos e a conformidade dos atos e fatos praticados evidenciados nos processos administrativos, no período de 5 de janeiro a 31 de agosto de 2015.

Folha de Planejamento (doc. 02).

Programa de Auditoria (doc. 03).

Folha de Definição de Amostra de Processo ou Documentos (doc. 04).

Requisição de Documentos e Informações TRT7.SCI. SCGOF N° 14/2015 (doc. 05).

Folha de Constatação (doc. 15).

Relatório de Auditoria no qual se conclui, ao final, que "(...) foram identificadas apenas as deficiências, abaixo reportadas, que não comprometeram a regularidade dos processos de despesa, entretanto, merecem a adoção, por parte da administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos: - Constatação N° 01: Ausência de publicação da adesão à Ata de Registro de Preços; e - Constatação N° 02: Publicação cumulativa de nota de empenho e extratos de contrato".

Despacho encaminhando o processo a esta Presidência para análise do Relatório de Auditoria (doc. 24).

É o relato, em síntese.

**Decido.**

O Relatório de Auditoria, referente à Ordem de Serviço 14/2015, apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 5 de janeiro a 31 de agosto de 2015, tendo por objetivo avaliar em que medida os recursos orçamentários e financeiros (despesa - empenho, liquidação e pagamento - com contratação de bens ou serviços) estão sendo aplicados de acordo com os normativos legais, tendo como referência a estrutura de controles internos administrativos e a conformidade dos atos e fatos praticados evidenciados nos processos administrativos.

No item "Constatações de Auditoria" foram apontadas as seguintes constatações:

a) Constatação 1: Ausência de publicação da adesão à Ata de Registro de Preços;

Instada a se manifestar, a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, unidade responsável pelas publicações, informou que "a publicação de que trata esta constatação não foi realizada em momento oportuno por falha na tramitação do processo que não foi remetido a esta Secretaria para cumprimento do despacho da DG de fl. 102/102v, somente tendo retornado a esta unidade, com pedido de acréscimo, bastante tempo depois", informando que, contudo, determinará, nos autos do Proc. TRT7 n°. 1.687/2015, que seja providenciada a referida publicação de imediato, assumindo, assim, o compromisso de sanar a falha apontada.

Como "recomendação", a Auditoria estabeleceu a necessidade de "comprovar a publicação do termo de adesão à Ata de Registro de Preços".

b) Constatação 2: Publicação cumulativa de nota de empenho e extratos de contrato, em detrimento ao princípio administrativo da economicidade, que deve reger todo o serviço público;

Em resposta à presente constatação, a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças esclareceu: "Acerca deste ponto informamos que as publicações de extratos de contrato e aditivo, bem como notas de empenho são realizadas por esta Secretaria sem o processo em mãos, pois com relação aos extratos de contratos e aditivos, são encaminhados os termos, por meio de malote digital, pelo Setor de Contratos e no tocante às notas de empenho, estas são solicitadas à DOF duas vezes por mês. A triagem é feita da seguinte forma: se houver na nota de empenho a referência ao contrato (conforme contrato) não se publica a nota de empenho, pois já foi publicado o contrato. Dessa forma, se não constar essa informação na nota de empenho haverá duplicidade de publicação. Assim, com relação aos casos apontados, os empenhos mencionados não fizeram referência ao contrato, por isso foi realizada a publicação dos termos e das notas de empenho".

Como "recomendação", a Auditoria indica que se deve "aperfeiçoar os controles internos administrativos, assegurando, nos próximos procedimentos, que não seja publicada a nota de empenho ante a publicação do contrato e seus aditivos, em atenção ao Princípio da Economicidade, que deve reger todo o serviço público".

Esse o quadro, acolho a apreciação técnica consubstanciada no Relatório de Auditoria (Ordem de Serviço N° 14/2015) desenvolvido pela Secretaria de Controle Interno, haja vista as deficiências reportadas não comprometerem a regularidade dos processos de despesa, devendo ser comprovada a publicação do "Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços", conforme recomendação contida no Relatório de Auditoria.

Ademais, deve a Administração adotar providências no sentido não apenas de corrigir as falhas encontradas, mas de evitá-las, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.

Empós, sejam cientificados do inteiro teor dos autos a Diretoria-Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Fortaleza, 14 de março de 2016.

**Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior**

**Presidente do Tribunal**